



**EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2020**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O processo refere-se à **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SONDAGEM A PERCUSSÃO – ENSAIO DE SPT.**

Considerando que a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia de sondagem a percussão, para fins de reconhecimento do solo, classificação de suas diversas camadas, determinação da sua capacidade de carga e identificação do nível do lençol freático, visando, desta forma, definir o tipo de fundação mais adequada para os projetos do **Refeitório da Escola Estadual Mário Spinelli, Ginásio da Escola Estadual José Domingos Fraga e Ginásio da Escola Estadual 13 de Maio**, através do ensaio de SPT (*Standart Penetration Test*). **Conforme LEI Nº 3.071, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020, que autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, destinado à sondagem de solo em Escolas Estaduais que especifica, localizadas no Município de Sorriso, e dá outras providências.**

Considerando que a empresa apresentou os documentos que demonstram sua regularidade cadastral.

Considerando que por se tratar de um serviço essencial, nesse sentido, a contratação do serviço especializado visa trazer maior segurança aos empreendimentos, pois possibilita determinar qual fundação apresentará melhor desempenho ao transferir os esforços da supraestrutura ao solo, permitindo maior estabilidade à edificação.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa de Licitação, cristaliza-se no presente caso, os aspectos que caracterizam a sua formalização, em razão da necessidade, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade licitatória.

Sorriso – MT, 18 de novembro de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN – PREFEITO MUNICIPAL